



CÂMARA DOS DEPUTADOS

K. Carvajal

CEDI - P. I. B.
DATA 21, 08, 86
COD. KGD12

PROJETO DE LEI Nº . DE 1984

Proíbe o estabelecimento de reserva indígena na localidade de Séde Trentin, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Do Deputado JOÃO PAGANELLA

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o estabelecimento de reserva indígena na localidade de Séde Trentin, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Eventuais remanescentes de índios Caicangs, ali existentes, serão reassentados pela Fundação Nacional do Índio, na Reserva Indígena do Chapecó, situada no município de Xanxerê, pertencente à mesma tribo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



J U S T I F I C A Ç Ã O

A comunidade de Sêde Trentin, município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, é formada por uma população dedicada à atividade econômica primária. A estrutura da produção da região é baseada no trabalho familiar, em pequenas propriedades.

A comunidade é formada por aproximadamente 200 (duzentas) famílias, das quais 57 (cinquenta e sete) ocupam terras na condição de arrendatários e meeiros. A produtividade, porém, na exploração agrícola, pecuária, suinocultura e criação de aves têm alcançado índices elevados.

Historicamente a área pertenceu ao Estado do Paraná, que em 1895 vendeu 395.425.337 m² de terras da Fazenda Barra Grande a José Joaquim de Moraes, que por sua vez transmitiu a área do Dr. Luiz Vicente de Queiroz. Com a morte deste, o espólio vendeu a gleba para a Colonizadora Luce Rosa e Cia Ltda., que desenvolveu ali amplo processo de colonização, trazendo agricultores do Rio Grande do Sul, como de resto aconteceu com todas as demais companhias que assim colonizaram todo o Oeste Catarinense, a partir de 1912 e 1917 com a decisão das chamadas questões de Missiones e Palmas que colocaram a região como definitivamente pertencente a Santa Catarina.

A ocupação da região por aquelas famílias, de forma pacífica e ordeira, remonta a mais de 70 (setenta) anos




e se processou não com caráter especulativo, mas através do trabalho produtivo e da exploração racional dos recursos existentes.

Apesar da situação de posse e domínio da terra, caracterizada pela ocupação produtiva da terra, estar rigidamente consolidada, nos últimos anos começaram a surgir notícias de que os agricultores deveriam ser dali desalojados para ceder 2.000 (dois mil) hectares de terra a remanescentes de descendentes de índios Caicangs que, em época normal, envolve apenas 13 (treze) famílias, número, portanto, insignificante em relação ao total de famílias já assentadas na área, com moradia habitual e exploração racional do solo.

À luz do legítimo processo de colonização e ocupação, aliado à situação atual, a proposta é tão insidiosa, que os agricultores chapecoenses foram às ruas no último dia 27 de julho, e realizaram na sede do município uma passeata ordeira protestando contra essa malsinada pretensão.

A manifestação é deveras inédita. Na realidade é a primeira notícia que se tem, na história contemporânea, de que agricultores católicos, forjados na rígida disciplina da igreja, a cuja orientação sempre seguiram cega e fielmente, viessem à praça pública protestar contra os seus pastores, uma vez que estava se tornando insustentável a manutenção dos seus legítimos direitos à terra, ao trabalho e à subsistência.



Eles foram além: com grande esforço pessoal, financeiro, e justamente na época do preparo das terras para a próxima safra, organizaram comitiva e, em número de 28, vieram a Brasília, buscando proteger o que já é seu, junto à FUNAI, ao INCRA, ao Conselho de Segurança Nacional e ao próprio Ministro MÁRIO ANDREAZZA.

Felizmente, de todos esses órgãos e autoridades levaram a convicção de que seus direitos serão resguardados. Todavia a luta cumpriu apenas mais uma etapa, tendo em vista que por trás das conquistas dos agricultores continuam trabalhando manifesta ou sorrateiramente seus inimigos, com o propósito de desalojá-los.

É pertinente deixar bem claro que a comunidade sempre conviveu pacificamente com os remanescentes indígenas daquela região e jamais teve a intenção de prejudicá-los. Não admite, por outro lado, porém, que, sob o pretexto de proteger remanescentes indígenas, sejam todas as famílias desalojadas, desestruturando, portanto, toda a atividade produtiva que aí se consolidou, esquecendo-se, inclusive, a história daquela comunidade que se instalou na região muito antes daqueles remanescentes indígenas.

A alternativa viável e socialmente recomendável seria o reassentamento dos remanescentes indígenas na Reserva de Chapecó, no município de Xanxerê, tendo em vista situar-se aquela área indígena bem próxima de Sede Trentin, na confluência dos Rios Chapecó e Chapecozinho, onde residem pouco mais



de mil índios Caicangs, portanto da mesma origem, ocupando cerca de 15.000 (quinze mil) hectares, em condições de abrigar condignamente a todos, com terra suficiente para o cultivo, na estrutura de produção vigente na região.

Há que se destacar, ainda, que a alternativa, além de viável, é recomendável, em termos culturais, pois a integração dos remanescentes na área pertencente à sua tribo de origem (Caicangs) permitiria a efetiva preservação das suas tradições.

O único objetivo que move a nossa proposta é assegurar a posse legítima, nos termos da legislação vigente, das famílias da comunidade de Sede Trentin que, ali, se fixaram com seu trabalho produtivo, bem como permitir o reassentamento dos remanescentes de índios Caicangs na Reserva Indígena de Chapecó.

A legislação vigente afirma que "a União poderá estabelecer, em qualquer ponto do Território Nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios..." (Lei nº 6.001, de 19/12/73 - art. 26).

Acrescenta, porém, aquele mesmo diploma legal, no seu art. 27, que "a reserva indígena é uma área destinada a servir de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência.



Acontece, porém, que a faixa de terra da comunidade de Sêde Trentin já é efetivamente ocupada e explorada racionalmente por famílias que dali extraem o produto necessário à reprodução de sua força de trabalho e de sua família. Desalojar estas famílias, em número de duzentas, para assentar treze famílias remanescentes de comunidades indígenas, seria um desrespeito ao princípio constitucional da função social da propriedade (Constituição Federal - art. 160 - item III), principalmente se a terra não é mantida em estoque para especulação, mas economicamente explorada e, por outro lado, existirem alternativas outras de superação do impasse, sem a desestruturação do sistema produtivo, baseado na pequena propriedade familiar, ali consolidado.

Dada a alta relevância da nossa proposta, esperamos contar com o apoio indispensável dos nobres Parlamentares para sua urgente aprovação.

Sala das Sessões, em de de 1984.

Deputado JOÃO PAGANELLA